ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
Departamento de Cadastro

[RO855583311BR
03/06/2009ECT72902027]

SCD. 2009/8835-fanp

CARLOS PERIN FILHO, advogado regularmente inscrito nesta Ordem sob nº 109.649 com escritório na Rua Augusto Perroni 537, nesta Capital, fone/fax: 3721-0837 – www.carlosperinfilho.net – em atenção à carta de 27MAIO2009 do ilustre encarregado em exercício do Departamento de Cadastro (por cópias anexas), venho expor e requerer o que segue:

O Acordo Ortográfico que está sendo implementado nas Nações de Língua Portuguesa faz lembrar que alterações sintáticas, semânticas e/ou pragmáticas participam da cultura desta e/ou daquela Soberania em sua linguagem natural, assim como o nascimentos, alterações e mortes de institutos jurídicos, sejam eles de ordenamentos costumeiros ou estatutários. Com tais alterações quem opera o Direito também se identifica e amadurece posicionamentos e traços marcantes de sua personalidade (caráter), por vezes experimentando a própria alteração do nome para mais e melhor advogar esta ou aquela causa, individual e/ou coletiva, advogando no limite entre sujeito e objeto de direitos, em substituição processual e/ou em causa própria.

Este é o dramático fenômeno que experimento, individual e/ou coletivamente, de fato e de Direito e que pode ter influências recíprocas aos equívocos cometidos na INFORMAÇÃO DA SECRETARIA SEGUNDA TURMA DISCIPLINAR TED II que basearam a decisão negativa da certidão pleiteada, conforme a seguir explicitado:

Os parágrafos que, no contexto das demais petições supra referidas, geram coletivamente contradições não triviais (paraconsistentes) daquela INFORMAÇÃO são a seguir transcritos:

> "(....)
>
> Contra as referidas decisões o advogado interpôs Pedido de Revisão.
>
> O Pedido de Revisão 6520/1998 foi julgado em 27/06/2007, pedido esse não conhecido por absoluta falta de amparo legal, nos termos do acórdão nº 5901, publicado no DOE de 15/08/2007. Contra essa decisão foi interposto recurso estando os autos na Secretaria das Câmaras.
>
> O Pedido de Revisão 3252/1999, foi julgado em 30/05/2007, pedido esse não conhecido por absoluta falta de amparo legal, nos termos do acórdão nº 5788, publicado no DOE de 16/07/2007. Contra essa decisão foi interposto recurso estando os autos na Secretaria das Câmaras."

Tais informações estão incompletas e, na incompletude geraram contradições não triviais ao processo decisório desta Departamento na expedição daquela Certidão que requeri, frente aos seguintes documentos:

1º) De 02FEV2009, Of. Nº 001029/2009 PROC. SC-3104/03 (Origem: PD 6520/98-A), noticiando acórdão nº 10772 favorável ao recurso interposto, com anulação do procedimento a partir de fls. 031 e retorno dos autos à Quarta Câmara do Conselho Seccional (cópia anexa);

2º) De 02FEV2009, Of. Nº 00592/2009 PROC. SC 3372/04-A (Origem: PD 3252/99-A), informando acórdão nº 11136 contrário ao pedido de revisão interposto (cópia anexa);

3º) De 06FEV2009 petição via AR RO886208130BR, nos autos SC 3104/03 PD

6520/98-A (cópia anexa);

4º) De 20MAR2009 pedido de explicitação do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão interposto nos autos SC 3372/04 PD 3252/99 (cópia anexa);

Assim requeiro a reconsideração da decisão negativa de expedição da Certidão após e à luz da explicitação do efeito suspensivo requerido supra (4º).

São Paulo, 03 de junho de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649